



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 284/17 - Autógrafo n.º 212/17 - Proc. n.º 5332/17

LEI N.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos congêneres realizarem limpeza e higienização dos carrinhos, cestas e outros utensílios usados para acondicionamento de mercadorias, no âmbito do município de Valinhos.

RECEBIMENTO
Em 13 de 12 de 17
Jaunio
(nome por extenso)

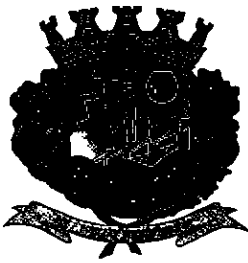
ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a higienização dos carrinhos, cestas e utensílios de mercado disponibilizados ao consumidor, para acondicionamento de compras, por mercados, supermercados, hipermercados, conglomerados comerciais, bem como estabelecimentos e centros comerciais, instalados no Município de Valinhos.

Art. 2º A higienização descrita no artigo 1º deverá ser realizada diariamente pelo estabelecimento.

Art. 3º A fiscalização e autuação serão feitas pelo Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 284/17 - Autógrafo n.º 212/17 - Proc. n.º 5332/17

Fl. 02

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I- multa de 10 (dez) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos;
- II- multa de 20 (vinte) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na primeira reincidência;
- III- multa de 30 (trinta) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na segunda reincidência, se dentro do prazo de 180 dias contados da primeira reincidência, e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de dezembro de 2017.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário